



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 050/1999

**REGULAMENTA O CONDICIONAMENTO DE ÁGUA
LIBERADA POR AR CONDICIONADO PARA NÃO
PINGAR NAS RUAS E CALÇADAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

“AUTOR: PAULO ROBERTO VALLI”

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º . Todos os proprietários de aparelhos de ar
condicionado deverão providenciar encanamento para a água liberada
pelos aparelhos de modo que não venha pingar nas calçadas e ruas do
Município.*

*§ 1º . As construções novas deverão trazer no projeto de
edificação tubulações para captação da água dos aparelhos de ar
condicionado.*

*§ 2º . Os proprietários de ar condicionado já em
funcionamento deverão providenciar o encanamento da água liberada pelos
aparelhos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação
da presente.*

*Art. 2º . Os proprietários que não adequarem seus aparelhos
de ar condicionado às exigências da presente Lei estarão sujeitos a ter os
aparelhos lacrados e impedidos seu uso até que se adequem às exigências da
presente.*



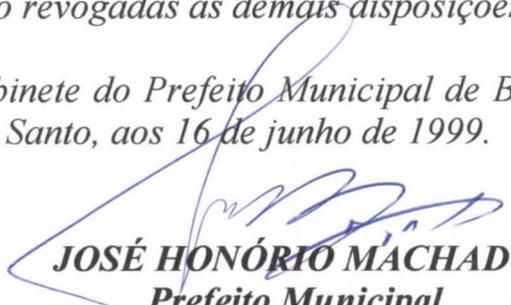
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Art. 3º . A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 16 de junho de 1999.*


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal